

LEI Nº 479/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO IDEB
MAIS "ACELERA MARAVILHA" DO MUNICÍPIO
DE MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe concede a Lei Orgânica do município resolve encaminhar ao poder legislativo deste município o Projeto de Lei denominado de Projeto IDEB MAIS "Acelera Maravilha".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal O Projeto IDEB MAIS "Acelera Maravilha" que tem por finalidade estruturar as práticas pedagógicas em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de Maravilha – PME, visando superar a meta nacional do IDEB em que irá premiar Escolas, Professores e Alunos da rede municipal de ensino pelos seus desempenhos atrelados ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em cumprimento as metas estipuladas.

Art. 2º - O Projeto consiste no compromisso efetuado através do pacto pela educação realizado entre Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino visando o cumprimento de metas e conseqüentemente no reconhecimento através de premiação para aqueles que atingirem as metas propostas.

Art. 3º - São critérios para a premiação do Projeto IDEB MAIS "Acelera Maravilha":

- I. A escola com melhor índice apresentados após o resultado oficial do IDEB;
- II. Os professores que se destacarem pela nota obtida em suas respectivas turmas da escola pertencente, pelos critérios que irão em anexo nesta lei;
- III. Alunos que se destacarem nos simulados realizados pela Secretaria Municipal de Educação na rede de ensino municipal;
- IV. Em caso de empate será realizada a divisão da premiação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação para os segmentos em suas respectivas classes.

Parágrafo Único. O não atingimento das metas propostas para cada uma das escolas não irá afetar na premiação dos alunos que se destacarem nos simulados.

Art. 4º - São diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação que, da mesma forma presidem este projeto.

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com o padrão mínimo de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo Único. O Projeto IDEB MAIS “Acelera Maravilha” tem as seguintes funções: pedagógica teórico prático, consultiva e avaliativa em conformidade com o Plano Municipal de Educação – PME.

- I. Acompanhar e orientar o trabalho dos professores nas escolas municipais, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os alunos em consonância as avaliações externas;
- II. Acompanhar as informações inseridas no Censo Escolar;
- III. Sistematizar e contribuir com a proporção de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;
- IV. Dar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos professores, bem como aos gestores das escolas da Rede Municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da Rede Pública Municipal;
- V. Acompanhar presencialmente e periodicamente todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo um planejamento sistemático pedagógico visando o cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação – PME;
- VI. Orientar e acompanhar todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino na construção dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem estabelecidas nos Planos de Ação;
- VII. Analisar e acompanhar os Planos de Ação das Escolas da Rede Municipal, no que se refere à melhoria da qualidade de ensino e monitoramento do Fluxo escolar, desenvolvendo estratégias para o cumprimento das metas das Avaliações externas;
- VIII. Articular, orientar e acompanhar periodicamente os Programas Educacional do governo federal e estadual;
- IX. Articular e promover encontros formativos com professores, gestores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais;
- X. Promover o registro e a socialização das experiências formativas no decorrer do ano letivo;
- XI. Fazer uso das ferramentas didático pedagógica da inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e as equipes pedagógicas no acompanhamento, na sistematização e nas orientações dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XII. Realizar diversidade de atividades correlatas

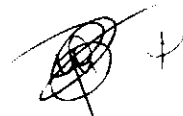
Art. 5º A elaboração e execução do Projeto IDEB MAIS “Acelera Maravilha” serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em que terá:

- I. O estabelecimento de diretrizes e metas aplicadas as escolas;
- II. O monitoramento periódico das atividades realizadas;
- III. A premissa em divulgação dos resultados;
- IV. A realização da premiação estipulada para Escola, professores e alunos que se destacarem de acordo com os critérios expostos no Art. 3º;
- V. A realização da premiação estipulada para Escola e professores será em forma de abono salarial;
- VI. A realização da premiação estipulada para alunos será com computadores e smartphones.

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67





Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da referida presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário até o limite pertinente.

Estrutura Programática	
Órgão:	11 – Secretaria municipal de Educação
Unidade:	1120 – Secretaria municipal de Educação
Projeto/Atividade:	2046 – Remuneração Dos Profissionais Da Educ. Básica- Ensino Fundamental 70%
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00.00 (Abono Salarial)
Fonte(s) de Recurso:	0030 (FUNDEB)

Estrutura Programática	
Órgão:	11 – Secretaria municipal de Educação
Unidade:	1120 – Secretaria municipal de Educação
Projeto/Atividade:	2097 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00.00 (Equipamento e Material Permanente)
Fonte(s) de Recurso:	0020 (MDE)

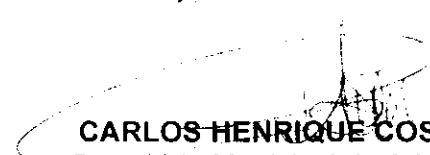
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se todas às disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 08 de abril de 2022


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 08 do mês de abril de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Seção III

Da Autonomia Financeira

Art. 28. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Maravilha será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 29 Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da Escola.

§1º Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;
- II - orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
- III - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação de Maravilha.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão se adequar no prazo máximo de seis (06) meses, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Educação de Maravilha promoverá ampla divulgação dos processos de eleição de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 33. A Secretaria da Educação de Maravilha oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e secretários de escola, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado de Alagoas.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 08 de abril de 2022

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 08 do mês de abril de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7BCB179E

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 479/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 479/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO IDEB MAIS “ACELERA MARAVILHA” DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe concede a Lei Orgânica do município resolve encaminhar ao poder legislativo deste município o Projeto de Lei denominado de Projeto IDEB MAIS “Acelera Maravilha”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal O Projeto IDEB MAIS “Acelera Maravilha” que tem por finalidade estruturar as práticas pedagógicas em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de Maravilha – PME, visando superar a meta nacional do IDEB em que irá premiar Escolas, Professores e Alunos da rede municipal de ensino pelos seus desempenhos atrelados ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em cumprimento as metas estipuladas.

Art. 2º - O Projeto consiste no compromisso efetuado através do pacto pela educação realizado entre Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino visando o cumprimento de metas e consequentemente no reconhecimento através de premiação para aqueles que atingirem as metas propostas.

Art. 3º - São critérios para a premiação do Projeto IDEB MAIS “Acelera Maravilha”:

A escola com melhor índice apresentados após o resultado oficial do IDEB;

Os professores que se destacarem pela nota obtida em suas respectivas turmas da escola pertencente, pelos critérios que irão em anexo nesta lei;

Alunos que se destacarem nos simulados realizados pela Secretaria Municipal de Educação na rede de ensino municipal;

Em caso de empate será realizada a divisão da premiação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação para os segmentos em suas respectivas classes.

Parágrafo Único. O não atingimento das metas propostas para cada uma das escolas não irá afetar na premiação dos alunos que se destacarem nos simulados.

Art. 4º - São diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação que, da mesma forma presidem este projeto:

- erradicação do analfabetismo;
- universalização do atendimento escolar;
- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- melhoria da qualidade da educação;
- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com o padrão mínimo de qualidade e equidade;

valorização dos(as) profissionais da educação;

promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo Único. O Projeto IDEB MAIS "Acelera Maravilha" tem as seguintes funções: pedagógica teórico prático, consultiva e avaliativa em conformidade com o Plano Municipal de Educação – PME.

Acompanhar e orientar o trabalho dos professores nas escolas municipais, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os alunos em consonância as avaliações externas;

Acompanhar as informações inseridas no Censo Escolar; Sistematizar e contribuir com a proporção de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;

Dar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos professores, bem como aos gestores das escolas da Rede Municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da Rede Pública Municipal;

Acompanhar presencialmente e periodicamente todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo um planejamento sistemático pedagógico visando o cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação – PME;

Orientar e acompanhar todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino na construção dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem estabelecidas nos Planos de Ação;

Analisar e acompanhar os Planos de Ação das Escolas da Rede Municipal, no que se refere à melhoria da qualidade de ensino e monitoramento do Fluxo escolar, desenvolvendo estratégias para o cumprimento das metas das Avaliações externas;

Articular, orientar e acompanhar periodicamente os Programas Educacional do governo federal e estadual;

Articular e promover encontros formativos com professores, gestores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais;

Promover o registro e a socialização das experiências formativas no decorrer do ano letivo;

Fazer uso das ferramentas didático pedagógica da inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e as equipes pedagógicas no acompanhamento, na sistematização e nas orientações dos processos de ensino e de aprendizagem;

Realizar diversidade de atividades correlatas

Art. 5º A elaboração e execução do Projeto IDEB MAIS "Acelera Maravilha" serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em que terá:

O estabelecimento de diretrizes e metas aplicadas as escolas;

O monitoramento periódico das atividades realizadas;

A premissa em divulgação dos resultados;

A realização da premiação estipulada para Escola, professores e alunos que se destacarem de acordo com os critérios expostos no Art. 3º;

A realização da premiação estipulada para Escola e professores será em forma de abono salarial;

A realização da premiação estipulada para alunos será com computadores e smartphones.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da referida presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário até o limite pertinente.

Estrutura Programática	
Órgão:	11 - Secretaria municipal de Educação
Unidade:	1120 - Secretaria municipal de Educação
Projeto-Atividade:	2006 - Remuneração Dos Profissionais Da Educ. Básica- Ensino Fundamental 70 %
Elemento de Despesa:	3.3.90.11.00.00 (Abono Salarial)
Fonte(s) de Recursos:	6110 (FUNDEB)

Estrutura Programática	
Órgão:	11 - Secretaria municipal de Educação
Unidade:	1.20 - Secretaria municipal de Educação
Projeto-Atividade:	2.007 - Manutenção das ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00.00 (Equipamento e Material Permanente)
Fonte(s) de Recursos:	6120 (MDE)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 08 de abril de 2022

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 08 do mês de abril de 2022 (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador: B22E6168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00027/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00027/2022
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 04010014/2022, Dispensa de Licitação nº 04.00027/2022, e **Adjudicar** à **F2 HOTELARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.573.128/0001-09, cujo objeto é a contratação da empresa para prestação de serviço de hospedagem para os técnicos e servidores que residem em outros municípios em virtude da realização de um treinamento e formação de capacitação com os servidores da prefeitura municipal nos dias 12 e 13 de abril de 2022, no valor total de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 11 de abril de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.00027/2022
CONTRATO Nº 022/2022

Processo Administrativo: 04010014/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67

Contratada: F2 HOTELARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 27.573.128/0001-09

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem

Valor R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)

Dotação Orçamentária:

Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO)

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador: 4FBEE656

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Decreta ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022 nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.